



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392831

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1016066-95.2024.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante JOÃO GREGÓRIO ARAÚJO, é apelado BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A (NÃO CITADO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76013 (Processo Digital)

Apelação nº 1016066-95.2024.8.26.0196

Comarca: Franca (4ª Vara)

Apelante: **JOÃO GREGÓRIO ARAÚJO**

Apelado: **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A (NÃO CITADO)**

Juíza sentenciante: *Julieta Maria Passeri de Souza*

APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - SENTENÇA CANCELANDO A DISTRIBUIÇÃO - RECURSO - RENOVAÇÃO DO PLEITO DE GRATUIDADE RECENTEMENTE INDEFERIDO EM SEGUNDO GRAU SEM APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO QUE JUSTIFICASSE A CONCESSÃO DA BENESSE - GRATUIDADE INDEFERIDA - CONCEDIDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 133 a qual, diante do não recolhimento da taxa judiciária pelo autor, cancelou a distribuição do feito, de relatório adotado.

O demandante não se conforma com o indeferimento da justiça gratuita, requer a concessão da benesse, entende não ser obrigado a recolher as custas finais, aguarda

provimento (fls. 136/146).

Recurso tempestivo, com pleito de gratuidade.

Regularmente processado (fls. 148).

Sem contrarrazões.

Houve remessa (fls. 152).

Indeferida a gratuidade processual,
determinado o recolhimento do preparo recursal (fls. 153/154).

Decorrido o prazo sem regularização da taxa
judiciária (fls. 156).

É O RELATÓRIO.

O recurso não merece ser conhecido
porquanto deserto.

O apelante requereu a concessão do benefício da gratuidade processual, porém, sem apresentar fato novo que justificasse a concessão da benesse neste recurso.

Indeferida a gratuidade, foi concedido prazo de 05 dias para recolhimento da taxa judiciária, entretanto o recorrente deixou decorrer o prazo *in albis* (fls. 156).

E desatendido o artigo 1.007 do CPC, não havendo recolhimento do preparo, de rigor o reconhecimento da deserção do apelo.

Nesse sentido:

Apelação. Prestação de serviços. Ação de indenização por danos morais. Indeferimento do pedido de justiça gratuita. Determinação de recolhimento do preparo. Não atendimento. Deserção configurada. Sentença de improcedência mantida. Recurso não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1007990-26.2022.8.26.0011; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2023; Data de Registro: 22/06/2023)

MANDADO DE SEGURANÇA. TOMBAMENTO. CHÁCARA DAS

JABUTICABEIRAS. SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA REGIÃO. Pretensão do impetrante, proprietário de imóvel provisoriamente tombado, ao reconhecimento da caducidade e decadência do procedimento de tombamento em virtude de demora na conclusão, em desacordo com o Decreto-Lei nº 25/1937. R. sentença denegatória da segurança. Recurso de apelação da parte impetrante. Indeferida a gratuidade de justiça e efetivada intimação para recolhimento do preparo recursal, nos termos dos arts. 99, §7º c.c. 1.007, ambos do CPC/2015. Ausência de recolhimento. Falta de pressuposto de constituição válida e regular do recurso. Deserção. Inteligência do art. 1.007 do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1022614-51.2022.8.26.0053; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 22/06/2023; Data de Registro: 22/06/2023)

Apelação-Ação de Inexistência de Negócio Jurídico c.c reparação de danos morais- Requerimento de Justiça gratuita indeferido na Instância originária- Agravo de Instrumento- Indeferimento da Gratuidade- Agravo Interno- Desprovido- Sentença de extinção ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária art. 485, caput, IV do CPC- Recurso postulando a concessão da gratuidade- Determinação para juntada de documentos ou comprovação do pagamento do preparo sob pena de deserção- Decurso de prazo- RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Apelação Cível 1004039-48.2022.8.26.0100; Relator (a): Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/06/2023; Data de Registro: 21/06/2023)

Dessarte, o apelo não merece cognoscibilidade, por falta de pressuposto extrínseco de

admissibilidade, ausente o recolhimento do preparo recursal.

Por fim, deixo de fixar honorários advocatícios uma vez que se o requerido não constituiu advogado.

Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.

Isto posto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, porquanto deserto.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator